

FAQ

DSGCT - DL n.º 10-F/2020 e DL n.º 10-G/2020 de 26 de março - regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 - Efeito na Execução Fiscal
(ADENDA)

- 28.** No decurso do período de vigência do regime de suspensão da prática de atos coercivos em sede de processo executivo, determinado pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ambos com efeitos a 9 de março de 2020, foram efetuados depósitos, por parte de entidades destinatárias da obrigação de penhora, no âmbito de processos de execução fiscal, referentes a apreensões após 9 de março de 2020, como posso reagir a tal?
- Mostrando-se, suspensa a prática dos atos de coerção, nos termos dos supramencionados diplomas, com efeitos a 09 de março de 2020, deve o contribuinte executado requerer a restituição de tais valores, junto dos Serviços locais da AT, através do e-balcão. No entanto, caso os depósitos se refiram a apreensões efetuadas em data anterior a 9 de março de 2020, aplica-se o explicado no ponto 17 das FAQs oportunamente divulgadas.
- 29.** No decurso do período de vigência do regime de suspensão da prática de atos coercivos em sede de processo executivo, determinado pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ambos com efeitos a 9 de março de 2020, foram efetuadas penhoras após esta data, no âmbito de processos de execução fiscal, como posso reagir a tal?
- Não necessita de efetuar qualquer procedimento, as penhoras efetuadas a partir de 09 de março de 2020, serão automaticamente anuladas e caso existam valores recebidos dessas penhoras, os mesmos serão automaticamente restituídos.

30. Tenho que prestar garantia, qual é o prazo para o fazer?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão. No entanto, caso não preste a garantia necessária, não pode obter situação tributária regularizada.

31. Tenho que reforçar a garantia, qual é o prazo para o fazer?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão. No entanto, mesmo que não reforce a garantia necessária, pode obter situação tributária regularizada.

32. Quero efetuar uma dação em pagamento, para pagar a minha dívida, qual é o prazo para o fazer?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão.

33. Quero pedir a dispensa de garantia na sequência da apresentação de meio de reação contra a liquidação, ou no âmbito de um plano prestacional, qual é o prazo para o fazer?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão. No entanto, caso não faça o pedido e não obtenha uma decisão favorável, não pode obter situação tributária regularizada.

34. Já fui notificado para reclamar créditos no âmbito de um processo de execução fiscal, qual é o prazo que tenho para o fazer?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão.

35. No âmbito de um processo de execução fiscal licitei um bem e sendo a proposta mais elevada o mesmo foi-me adjudicada. Qual é o prazo para proceder ao depósito de venda está suspenso?

- Enquanto durar a suspensão dos processos executivos, a contagem dos prazos também está suspensa, só se reiniciando após o levantamento da referida suspensão.

- 36.** Tenho uma penhora de pensão. A minha entidade patronal vai continuar a descontar, mensalmente o valor penhorado na minha pensão?
- As penhoras efetuadas pela AT não vão ser levantadas, no entanto durante este período e enquanto se mantiver a suspensão dos processos de execução fiscal, a entidade que paga a pensão não deverá proceder a qualquer desconto mensal no valor da pensão;
- 37.** Tenho uma penhora de créditos que já reconheci e que já tinha vencido a 9 de março, de 2020, mas que só vou pagar durante o período de suspensão. Devo entregar o valor penhorado à AT?
- Sim, uma vez que a obrigação já está vencida, o devedor do crédito já está em falta, pelo que neste momento não existe qualquer ato coercivo da AT, mas apenas o cumprimento de uma obrigação por terceiro com atraso;
- 38.** Tenho uma penhora de créditos que já reconheci, que se vence durante o período de suspensão e que vou efetuar o pagamento durante o período de suspensão. Devo entregar o valor penhorado à AT?
- As penhoras efetuadas pela AT não vão ser levantadas, assim, se durante este período e enquanto se mantiver a suspensão dos processos de execução fiscal, se vencerem obrigações de pagamento e desde que este ocorra durante o período suspensivo, não existe obrigação de entrega de valores à AT.
- 39.** Tenho uma penhora de créditos que já reconheci, que se vence no período de suspensão, mas cujo pagamento só irá ocorrer após o período de suspensão. Devo entregar o valor penhorado à AT?
- Sim, porque independentemente do vencimento da obrigação, se o pagamento ocorrer em momento posterior ao levantamento da suspensão, a penhora de créditos deve ser concretizada e os valores respetivos entregues na AT;